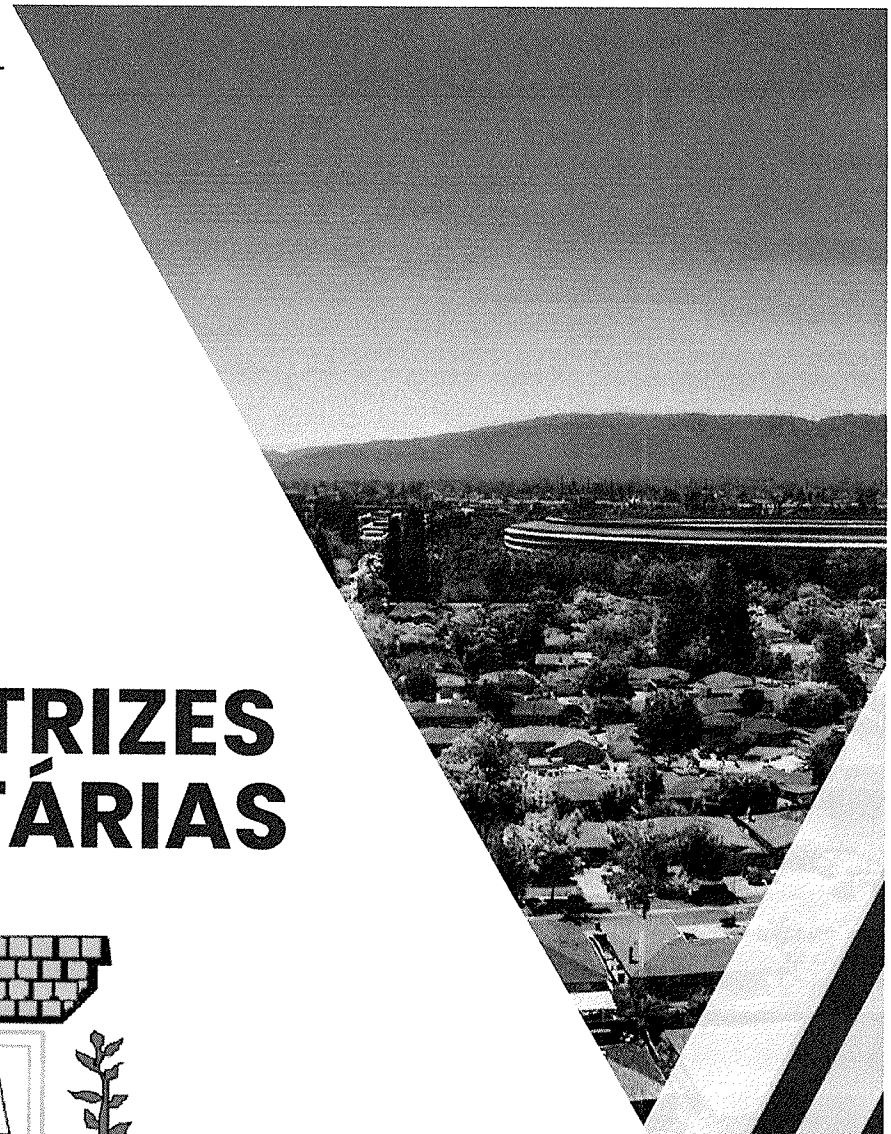
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORONEL SAPUCAIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO - 2027

ADMINISTRAÇÃO

NIÁGARA KRAIEVSKI

MKJ
ASSESSORIA CONTÁBIL

Sumário

1. Mensagem.....

2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.° 101/00, art. 4°, inc. I).....

3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.° 101/00, art. 48).....

4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2°).....

5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN).....

6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN).....

7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN).....

8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN).....

9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN).....

10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN).....

11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN).....

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN).....

LEI MUNICIPAL Nº 1511/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e

XIV- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Modalidade da Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5° Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2027.

§ 6° Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I– mensagem;

II– projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS n° 88/2018;

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3°, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o § 5° do art. 100 da Carta Magna.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2027 destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3° do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7° a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3° art. 16, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.° 101 de 04/05/00.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada período de avaliação ao qual o município for enquadrado.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes no âmbito municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3° da Lei Complementar n. ° 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2026.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1° do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8° do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1°. As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2°. A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2°As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.° 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n° 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.° 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1°. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 63. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 65. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita de Coronel Sapucaia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1511/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS para 2027, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos;

XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal; e

XIV- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão

contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Modalidade da Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2027.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de Lei;

III – anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado

no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2027, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o § 5º do art. 100 da Carta Magna.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2027 destinará no mínimo:

I – 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal.

II – 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme preceitua o art. 7º a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

III – 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais de educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada período de avaliação ao qual o município for enquadrado.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2027, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para os Poderes no âmbito municipal em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n. º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 A proposta orçamentária do município para 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2026.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como fonte os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. As autorizações contempladas no Inciso I do caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2ºAs entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder Executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e.

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão;

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro; e

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 57. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 59. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a preços correntes do mês de julho.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029 para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 62. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA e das metas fixadas nesta Lei de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 63. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 64. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 65. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 66. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, Gabinete da Prefeita, em 02 de julho de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 - AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 - Manutenção da Câmara	Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; Promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores. Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público; Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal; Implantar o Projeto Câmara Mirim; Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens. Implantar convênio para contratação de estagiários. Adquirir acervos literários e bibliográficos para a Biblioteca da Câmara Municipal. Valorizar os servidores e vereadores com o pagamento de férias, acrescidos de um terço e décimo terceiro/subsídio anual. **Contratação e aquisição de:** Serviço de internet fibra ótica; Serviços Técnicos de Contabilidade; Prestação de serviços técnicos de assistência e manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, assistência técnica na manutenção e reparo de servidor de dados; Assessoria e Consultoria Contábil; Locação de copiadoras e Impressoras multifuncionais; Serviços de Compilação e Consolidação das Leis; Produtos e serviços de postagens e caixa postal (Correios); Licença de uso de software para programa de apontamento de horas e controle de frequência no Ponto de servidores; Serviço de locação de softwares para gestão pública municipal; Serviço de monitoramento de alarme contra roubo, do prédio da Câmara Municipal; Portal Web, com sistema de gerenciamento do Site Oficial da Câmara Municipal; Serviços de Limpeza e conservação do Jardim; Aquisição de Material Expediente; Aquisição de Material de limpeza e de copa e cozinha; Serviços de confecção de Uniformes dos servidores; Serviços de reparos de instalações hidráulicas e elétricas do prédio da Câmara Municipal; Serviço de Rede Interna (INTRANET e ELETROCALHAS), para computadores, Ramais e para Câmeras de monitoramento); Serviços especializados em Engenharia para reformas da Câmara Municipal; Reforma e Reparos do Prédio da Câmara Municipal: Reparos na Cobertura e na Pintura); Aquisição de Móveis: (arquivos, estante de aço, mesas, cadeiras/poltronas, balcões e armários); Aquisição de Periféricos: Teclado, Mouse, Filtro de linha, web-cam e demais equipamentos para computadores; Aquisição de Bandeira Interna e Externa (Brasil, Estado, Município) para o pátio da Câmara Municipal; Aquisição de itens Eletrônicos (mesa de som, caixas de som, microfones, painel eletrônico, data show e câmera de foto e vídeo); Assessoria e Consultoria Jurídica; Serviço especializado de consultoria em transparência pública; Serviço de locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e suporte, incluindo serviço de digitação e arquivamento de documentos. Contratação de Empresa Especializada para ampliação de fornecimento de sistema, fotovoltaico, conectada a rede. Serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos; Serviço de Capacitação dos servidores da Câmara Municipal; Aquisição de sistema legislativo para informatização do Processo Legislativo;

02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 - Educação Infantil (0 a 3 anos - Creche)	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil. Atendimento especializado para crianças com deficiência, com o serviço de estimulação precoce, (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicopedagoga e psicólogo). Criação de áreas de lazer para crianças. Implantação de serviço de creche na Aldeia Taquaperi.
02.02 - Educação Infantil (4 e 5 anos - Pré-escola)	Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais.
02.03 - Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 5 anos) nos distritos e bairros e aldeia.	Construção de salas de aula para atendimento à educação infantil; Equipar com materiais adequados. Programas de investimentos na primeira infância.
02.04 - Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação, urbana e Indígena. Programa de Psicomotricidade; Informática Educacional: Equipar as salas de tecnologias com recursos educacionais digitais; Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; Manutenção sala de recursos multifuncionais, destinados ao atendimento dos alunos que apresentam deficiências e dificuldade de aprendizagem, garantindo a aprendizagem integral dos mesmos; Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.05 Educação em Tempo Integral	Elaborar política de implantação da Escola em Tempo Integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais;
02.06 - Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.07 - Educação Inclusiva	Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial. Adequar espaço físico das escolas municipais; Equipar as escolas com materiais pedagógicos adequados;
02.08 - Educação Indígena	Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso em níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.09 - Alimentação Escolar	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar. Parcerias junto a associações e da agricultura familiar para entrega de alimentos por estas produzidas.

02.10 - Quadras de Esportes	Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes. Incentivo ao esporte; Programas de caça talentos nas áreas de educação e cultura com premiação. Programas, bolsas e projetos de valorização de crianças, adolescentes e jovens esportista.
02.11 - Formação Continuada	Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, Atualizar plano de cargos e carreira do magistério municipal; implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação. atualizar índices de reajustes salariais conforme data base. Implantação de gratificação de regência.
02.12 - Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.13 - Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes na zona rural do município, assegurando acesso e permanência à escola.
02.14 - Convênios com Entidades	Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade. Viabilizar a realização de parceria com a UFMS, UEMS e IFMS outras, para trazer polos universitários.
02.15 - Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: Construção da biblioteca pública e acervo histórico. Painéis de memória; Projetos didáticos dos setores; Desfiles cívicos; Salões de arte e mostras; Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraial, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema em parceria com PNAB - Política Nacional Aldir Blanc; Idealizar a criação de um Museu Municipal; Criação do Calendário Municipal de Eventos; Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança; Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município.
02.16 - Manutenção do Patrimônio Cultural	Construção, conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico.
02.17 - Auxilio a Estudante de nível universitário	Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.18 - Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência; Cursos de capacitação sobre as múltiplas deficiências.
02.19 - Inclusão digital	Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital; Implantação de salas de informáticas nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino. Ampliação do acesso à rede mundial de internet.
02.20 - Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	Dar continuidade ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.
02.21 - Kit Escolar e Uniforme	Assistência ao Educando, com uniforme de inverno e verão, tênis, material escolar e mochila para os alunos da rede municipal de ensino no início do ano letivo.
02.22 - Piso Salarial do Magistério	Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

03 - SAÚDE PÚBLICA	
03.01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	**Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.** **Aquisição de novos gabinetes odontológicos móvel para atendimento das comunidades indígenas.** **Contratação de médicos especialistas;** **Aquisição de equipamentos modernos para realização de atendimentos e de diagnósticos.**
03.02 - Manutenção da farmácia básica;	Propiciar à população o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME. Implantação de farmácia popular nos postos de saúde. Aquisição de medicamentos básicos para suprir demanda dos munícipes.
03.03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 - Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos;	Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 - Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	Investimento em infraestrutura a disposição da saúde. Construção de Unidade Básica de Saúde - Porte I.
03.06 - Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de enfermos. Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM).
03.07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 - Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 - Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica na área urbana, rural e na Comunidade Indígena.
03.11 - Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 - Investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	Construção de Novo Programa de Saúde da Família; Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 - Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuos.	Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuo para o Hospital Municipal.
03.14 - Programas Prioritários	Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas. Manutenção adequada dos serviços assistenciais.
03.15 - Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 - Reformas do prédio da Secretaria de Saúde	Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 - Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 - Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e periculosidade aos agentes de endemias;
03.20 - Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 - Do Programa APS - Atenção Primária à Saúde	Assegurar as atividades da Programa de Atenção Primária à Saúde.
03.22 - Programas	Verificar a possibilidade de implantação do CAPS 1 (Centro de Apoio Psicossocial);

03.23 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	Manter o horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 – Atendimento especializado	Desenvolver o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.25 – Saúde Humanizada	Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com eficiência serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Implantar os princípios do Parto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de saúde.	Treinamento da Equipe Especializada; Recepcionar ambiente próprio para o parto humanizado.
03.27 – Saúde Animal	Implantar programa de vacinação para animais domésticos; Oferecer serviço de controle de natalidade para animais domésticos. Oferecer serviço de chipagem animal para identificar o proprietário;

04 – ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; Incentivo ao esporte; Criação de escolas de treinamento para modalidades esportivas; Programas de caça talentos nas áreas do esporte; Programas, bolsas e projetos de valorização do jovem esportista. Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço. Custeio com manutenção dos parques infantis em diversos bairros do município.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e outros; Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futsal de base e adulta; Implementar aulas de capoeira, judô, taekwondo e outras artes marciais, para alunos da rede municipal de ensino; Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barreto; Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade; Garantir recursos para incentivo do laço comprido e rodeio; Garantir recursos para a realização da Taça da Independência; Garantir recursos para a realização da Taça Interfirmas; Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município; Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul; Garantir recursos para a implementação dos Jogos Indígenas.
	Implantar o calendário de eventos esportivos; Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais; Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo. Realização dos Jogos Escolares (JOMES).
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários; Construção de banheiros masculino e feminino, e vestiário masculino e feminino na arena esportiva de futebol sintético no âmbito municipal. Construção de arquibancadas, vestiários e banheiros em âmbito municipal. Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados; Aquisição de equipamentos do tipo playground para construção de parques infantis em diversos bairros do município e na reserva Indígena. Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. Revitalizar a Lagoa Brasil com criação de pistas de caminhada.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04.06– Construção de Pista de Bocha	Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.07 – Construção de Ciclovia	Construção de ciclovia ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.08 – Construção de Pista de Skate	Verificar as possiblidades de construção de pista de skate.
04.09 – Construção de campo de Futebol sintético na Aldeia Taquaperi.	Construção de um campo de futebol sintético na Aldeia Taquaperi.
04.10 – Construção de Construção de espaço esportivo comunitário.	Construção de espaço esportivo comunitário;
04.11 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.12 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, judô, taekwondo e demais artes marciais, escolinhas de futebol, escola de música, escolas de laço comprido e rodeio, entre outros. Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.13 – Implantar a Fanfarra Municipal	Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
– **Programas e Projetos Sociais**	**Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais.** **Impulsionar as Politicas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.** **Implementar os serviços socioassistenciais, tais como: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	**Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo)** **Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais.** **Desenvolver oficinas e cursos para crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como para as famílias cadastradas nos cadastros sociais.**
05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	**Promover e criar programa de assistência social para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência inclusive financeira.**
05.05 – Ações Comunitária	**Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho.**
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	**Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.**

05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.	**Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar.** **Implementar o Programa de Apoio a Família Acolhedora.** **Criar ações estratégicas para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**
05.08 – Aperfeiçoamento e treinamento dos servidores	Promover ações voltadas à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	**Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos.**
05.10 – Programa de apoio ao Cidadão	**Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Materiais de Construção, Auxilio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit Bebê e Emissão de Documentos, aluguel social, auxílio financeiro e absorvente.** **Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária;** **Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de translado e funeral.**

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; Execução de serviços de sinalização urbana; Construção Meio-fio; Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas; Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal. Viabilizar a construção de um Centro de Múltiplo Uso para atender os moradores do Jardim Mate Laranjeira e Vila Industrial.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhorias na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes. Implantação, revitalização e manutenção da Lagoa Brasil, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 – Iluminação Pública	Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural e da reserva indígena.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias.
06.08 – Implementação de sistema de esgoto sanitário	**Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.**
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 – Implementação de programa de regularização fundiária.	Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	**Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção;** **Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural;** **Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas;** **Apoio aos pequenos produtores e agricultura familiar na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio.** **Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.**
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	**Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.**
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	**Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro ou frigorifico inclusive com parcerias com iniciativa privada.** **Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.**
07.04 – Apoio ao Emprego	**Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.**
07.05 – Aquisição de veículos	**Aquisição de veículos.**
07.06 – Preservação Ambiental	Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; Implantação da Semana Municipal do Meio Ambiente; Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Manutenção de projetos socioambiental em Terras Indígenas; Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; Preservação e recuperação: Reflorestamento; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Recuperação de fundo de vale e encostas; Curvas de níveis em áreas degradadas; Paisagismo urbano; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural e das reservas indígenas, tais como: Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. Criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação de mudas para os munícipes em geral.

07.08 – Parcerias e Convênios	Manter parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente; Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local; Firmar parceria com o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ).
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	Implantar a Feira Municipal do produtor; Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário; Implementar programas de valorização e identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS; Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; Elaborar projeto para o abatedouro municipal. Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs; Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena; Fomentar programas de produção como: Erva Mate; Bacia Leiteira; Fecularia. Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos.; Estabelecer leis e regulamentações sobre a posse e o tratamento de animais domésticos; Estabelecer mecanismos de fiscalização e punição para aqueles que maltratem ou abandonem os animais domésticos;

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
08.01 – Infraestrutura Rural	Conservação de Estradas rurais; Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento; Implantação de Curva de nível; Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares. Fomentar parcerias com a inciativa Privada para instalação de empresas mediante incentivo fiscal e doação de imóveis condicionados.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal	**Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.**
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de politicas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; Implantar o Planejamento Participativo; Realizar o Planejamento Estratégico do município; Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais. Assegurar a implantação do auxilio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 – FINANÇAS	
10.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
10.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.

10.05 - Fiscalização do Município	Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
10.06 - Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; Realizar reforma tributária e fiscal aliados a um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
10.07 - Parceria com o Governo Estadual e Federal	Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA	
11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do município; Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública; Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 - Implantação do Projeto Patrulha Mirim	Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
11.04 - Segurança Urbana	Instalar câmeras de vigilâncias em áreas, prédios públicos e pontos estratégicos para monitorar e prevenir crimes; Estabelecer Programas de proximidades e participação cidadã para estabelecer uma relação de confiança entre as policias e a população; Desenvolver aplicativo para ajudar a prevenir e combater criminalidade, como aplicativo de denúncia e alerta e outros;
11.05 - Segurança no Trânsito	Realizar fiscalização regular no trânsito, incluindo monitoramento de velocidade e uso de equipamentos de segurança, como uso de cinto de segurança e capacete; Incentivar a participação cidadã em campanha de conscientização e educação sobre a segurança no trânsito; Garantir que o serviço de emergência, como ambulâncias e serviços de resgates estejam disponíveis e preparados para responder a acidentes de trânsitos; Garantir treinamentos e capacitação para os profissionais da emergência; Garantir os equipamentos necessários a boa pratica de emergência e resgaste;

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	Elaborar e implantar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz; Manter convênios com SESI, SENAI, SEBRAE, FAMASUL, AGRAER e outras instituições de ensino publica e privada profissionalizante para ampliar a oferta de mão de obra qualificada. Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.
12.02- Ações de incentivo	Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda; Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops; Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018. Adquirir terreno para instalação do Free Shops; Estabelecer orçamento para instalação do Free Shops; Desenvolver estratégia de marketing para promover a Lei Municipal 1.327/2018.

Matéria enviada por ALESSANDRA SANCHES LHOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1512/2026

"Dispõe sobre a criação da Bandeira da Aldeia Indígena Taquaperi, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências."

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bandeira da Aldeia Indígena Taquaperi, localizada no Município de Coronel Sapucaia/MS, como símbolo representativo de sua identidade cultural, histórica e territorial, conforme características e descrições

COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DA LDO 2027 "ART 48, LC 101/2000"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

***A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, convida toda a comunidade, cidadãos, representantes de entidades e a sociedade em geral para participarem da **Audiência Pública presencial** destinada à discussão e elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício de 2027.*

A audiência será realizada em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DATA: 9 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 9h

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS

A participação da sociedade é fundamental para garantir transparência e contribuir na definição das prioridades do município.

Contamos com a presença de todos!

Coronel Sapucaia-MS, 06 de abril de 2026.

Niágara Patrícia Gauto Krajevski
Prefeita Municipal

necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 14 de 31 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia - MS, em 06 de abril de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI

Prefeita de Coronel Sapucaia

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

***A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, convida toda a comunidade, cidadãos, representantes de entidades e a sociedade em geral para participarem da **Audiência Pública presencial** destinada à discussão e elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício de 2027.*

A audiência será realizada em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DATA: 9 DE ABRIL DE 2026

HORÁRIO: 9h

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS

A participação da sociedade é fundamental para garantir transparência e contribuir na definição das prioridades do município.

Contamos com a presença de todos!

Coronel Sapucaia-MS, 06 de abril de 2026.

Niágara Patrícia Gauto Kraievski

Prefeita Municipal

RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2°)

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	➢ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; ➢ Promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores. ➢ Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; ➢ Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público; ➢ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal; ➢ Implantar o Projeto Câmara Mirim; ➢ Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens. ➢ Implantar convênio para contratação de estagiários. ➢ Adquirir acervos literários e bibliográficos para a Biblioteca da Câmara Municipal. ➢ Valorizar os servidores e vereadores com o pagamento de férias, acrescidos de um terço e décimo terceiro/subsídio anual. ➢ **Contratação e aquisição de:** ➢ Serviço de internet fibra ótica; ➢ Serviços Técnicos de Contabilidade; ➢ Prestação de serviços técnicos de assistência e

manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, assistência técnica na manutenção e reparo de servidor de dados;

- Assessoria e Consultoria Contábil;
- Locação de copiadoras e Impressoras multifuncionais;
- Serviços de Compilação e Consolidação das Leis;
- Produtos e serviços de postagens e caixa postal (Correios);
- Licença de uso de software para programa de apontamento de horas e controle de frequência no Ponto de servidores;
- Serviço de locação de softwares para gestão pública municipal;
- Serviço de monitoramento de alarme contra roubo, do prédio da Câmara Municipal;
- Portal Web, com sistema de gerenciamento do Site Oficial da Câmara Municipal;
- Serviços de Limpeza e conservação do Jardim;
- Aquisição de Material Expediente;
- Aquisição de Material de limpeza e de copa e cozinha;
- Serviços de confecção de Uniformes dos servidores;
- Serviços de reparos de instalações hidráulicas e elétricas do prédio da Câmara Municipal;
- Serviço de Rede Interna (INTRANET e ELETROCALHAS), para computadores, Ramais e para Câmeras de monitoramento);
- Serviços especializados em Engenharia para reformas da Câmara Municipal;
- Reforma e Reparos do Prédio da Câmara Municipal: Reparos na Cobertura e na Pintura);
- Aquisição de Móveis: (arquivos, estante de aço, mesas, cadeiras/poltronas, balcões e armários);
- Aquisição de Periféricos: Teclado, Mouse, Filtro de linha, web-cam e demais equipamentos para computadores;

	➢ Aquisição de Bandeira Interna e Externa (Brasil, Estado, Município) para o pátio da Câmara Municipal; ➢ Aquisição de itens Eletrônicos (mesa de som, caixas de som, microfones, painel eletrônico, data show e câmera de foto e vídeo); ➢ Assessoria e Consultoria Jurídica; ➢ Serviço especializado de consultoria em transparência pública; ➢ Serviço de locação de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) e suporte, incluindo serviço de digitação e arquivamento de documentos. ➢ Contratação de Empresa Especializada para ampliação de fornecimento de sistema, fotovoltaico, conectada a rede. ➢ Serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos; ➢ Serviço de Capacitação dos servidores da Câmara Municipal; ➢ Aquisição de sistema legislativo para informatização do Processo Legislativo;

02– EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 3 anos – Creche)	➢ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil. ➢ Atendimento especializado para crianças com deficiência, com o serviço de estimulação precoce, (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social, psicopedagoga e psicólogo). ➢ Criação de áreas de lazer para crianças. ➢ Implantação de serviço de creche na Aldeia Taquaperi.
02.02 – Educação Infantil (4 e 5 anos – Pré-escola)	➢ Ampliar atendimento a criança de 4 a 5 anos em Escolas Municipais.

02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil (0 a 5 anos) nos distritos e bairros e aldeia.	➢ Construção de salas de aula para atendimento à educação infantil; ➢ Equipar com materiais adequados. ➢ Programas de investimentos na primeira infância.
02.04 – Ensino Fundamental	➢ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; ➢ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação, urbana e Indígena. ➢ Programa de Psicomotricidade; ➢ Informática Educacional: Equipar as salas de tecnologias com recursos educacionais digitais; ➢ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➢ Manutenção sala de recursos multifuncionais, destinados ao atendimento dos alunos que apresentam deficiências e dificuldade de aprendizagem, garantindo a aprendizagem integral dos mesmos; ➢ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➢ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros.
02.05 Educação em Tempo Integral	➢ Elaborar política de implantação da Escola em Tempo Integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais;
02.06 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	➢ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.07 – Educação Inclusiva	➢ Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial. ➢ Adequar espaço físico das escolas municipais; ➢ Equipar as escolas com materiais pedagógicos adequados;
02.08 – Educação Indígena	➢ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso em níveis médios e superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. ➢ Introduzir diretrizes específicas para educação indígena

	baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.09 - Alimentação Escolar	➢ Manutenção do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar. ➢ Parcerias junto a associações e da agricultura familiar para entrega de alimentos por estas produzidas.
02.10 – Quadras de Esportes	➢ Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes. ➢ Incentivo ao esporte; ➢ Programas de caça talentos nas áreas de educação e cultura com premiação. ➢ Programas, bolsas e projetos de valorização de crianças, adolescentes e jovens esportista.
02.11 – Formação Continuada	➢ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, ➢ Atualizar plano de cargos e carreira do magistério municipal; ➢ implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação. ➢ atualizar índices de reajustes salariais conforme data base. ➢ Implantação de gratificação de regência.
02.12 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	➢ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.13 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	➢ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, para estudantes residentes na zona rural do município, assegurando acesso e permanência à escola.
02.14 – Convênios com Entidades	➢ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade. ➢ Viabilizar a realização de parceria com a UFMS, UEMS e IFMS outras, para trazer polos universitários.
02.15 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	➢ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: ➢ Construção da biblioteca pública e acervo histórico. ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Desfiles cívicos; ▪ Salões de arte e mostras;

	▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; ▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraial, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. ➢ Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema em parceria com PNAB – Política Nacional Aldir Blanc; ➢ Idealizar a criação de um Museu Municipal; ➢ Criação do Calendário Municipal de Eventos; ➢ Fomentar a criação da Escola Municipal de Dança; ➢ Promover a realização de festividades referentes a comemoração do aniversário do município.
02.16 - Manutenção do Patrimônio Cultural	➢ Construção, conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico.
02.17 – Auxilio a Estudante de nível universitário	➢ Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.18 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de educação especial.	➢ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão de alunos com deficiência; ➢ Cursos de capacitação sobre as múltiplas deficiências.
02.19 – Inclusão digital	➢ Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital; ➢ Implantação de salas de informáticas nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. ➢ Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino. ➢ Ampliação do acesso à rede mundial de internet.
02.20 – Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	➢ Dar continuidade ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar para as escolas municipais indígenas.
02.21 – Kit Escolar e Uniforme	➢ Assistência ao Educando, com uniforme de inverno e verão, tênis, material escolar e mochila para os alunos da rede municipal de ensino no início do ano letivo.
02.22 – Piso Salarial do Magistério	➢ Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➢ Retomar os atendimentos aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar. ➢ Aquisição de novos gabinetes odontológicos móvel para atendimento das comunidades indígenas. ➢ Contratação de médicos especialistas; ➢ Aquisição de equipamentos modernos para realização de atendimentos e de diagnósticos.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➢ Propiciar à população o acesso aos medicamentos, conforme lista do RENAME. ➢ Implantação de farmácia popular nos postos de saúde. ➢ Aquisição de medicamentos básicos para suprir demanda dos munícipes.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➢ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativos;	➢ Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➢ Investimento em infraestrutura a disposição da saúde. ➢ Construção de Unidade Básica de Saúde – Porte I.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➢ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de enfermos. ➢ Aquisição de uma Unidade Odontológica Móvel (UOM).
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➢ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➢ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➢ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➢ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica na área urbana, rural e na Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da	➢ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares

iniciativa privada.	no SUS.
03.12 – Investimento na infraestrutura do sistema básico de saúde	➢ Construção de Novo Programa de Saúde da Família; ➢ Reforma e ampliação dos prédios existentes.
03.13 – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuos.	➢ Aquisição de equipamentos/materiais permanentes e de uso contínuo para o Hospital Municipal.
03.14 – Programas Prioritários	➢ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas. ➢ Manutenção adequada dos serviços assistenciais.
03.15 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➢ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➢ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.17 – Reformas do prédio da Secretaria de Saúde	➢ Reformar o prédio da Secretaria de Saúde.
03.18 – Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	➢ Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.19 – Dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias	➢ Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e periculosidade aos agentes de endemias;
03.20 – Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	➢ Acomodar o estoque de EPIS.
03.21 – Do Programa APS – Atenção Primária à Saúde	➢ Assegurar as atividades da Programa de Atenção Primária à Saúde.
03.22 – Programas	➢ Verificar a possibilidade de implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial);
03.23 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	➢ Manter o horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.24 – Atendimento especializado	➢ Desenvolver o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.25 – Saúde Humanizada	➢ Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; ➢ Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com eficiência serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Implantar os princípios do Parto humanizado durante a gestação, pré-parto, perda gestacional, parto e puerpério na rede municipal de	➢ Treinamento da Equipe Especializada; ➢ Recepcionar ambiente próprio para o parto

saúde.	humanizado.
03.27 – Saúde Animal	➢ Implantar programa de vacinação para animais domésticos; ➢ Oferecer serviço de controle de natalidade para animais domésticos. ➢ Oferecer serviço de chipagem animal para identificar o proprietário;

04 – ESPORTE E LAZER	
04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➢ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa; ➢ Incentivo ao esporte; ➢ Criação de escolas de treinamento para modalidades esportivas; ➢ Programas de caça talentos nas áreas do esporte; ➢ Programas, bolsas e projetos de valorização do jovem esportista. ➢ Custeio com manutenção das poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético e campos de futebol suíço. ➢ Custeio com manutenção dos parques infantis em diversos bairros do município.

04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	➢ Realização e participação em diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para pessoas com deficiência, pessoas idosas, crianças, adolescentes, jovens e outros; ➢ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, handebol, basquetebol, futebol de campo, futsal de base e adulta; ➢ Implementar aulas de capoeira, judô, taekwondo e outras artes marciais, para alunos da rede municipal de ensino; ➢ Garantir recursos para a realização da Corrida Pedestre Jimmy Barreto; ➢ Garantir recursos para a realização da Taça Aniversário da Cidade; ➢ Garantir recursos para incentivo do laço comprido e rodeio; ➢ Garantir recursos para a realização da Taça da Independência; ➢ Garantir recursos para a realização da Taça Interfirmas; ➢ Garantir recursos para a realização dos Jogos Municipais Escolares (JOMES) envolvendo todos os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares do município; ➢ Garantir recursos para participação de eventos esportivos estaduais como Jogos Estaduais de Mato Grosso do Sul; ➢ Garantir recursos para a implementação dos Jogos Indígenas.
	➢ Implantar o calendário de eventos esportivos; ➢ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais intercolegiais; ➢ Realizar Eventos Esportivos e de Lazer Durante o Ano Todo. ➢ Realização dos Jogos Escolares (JOMES).

04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	➢ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, como poliesportivas, arena esportiva de futebol sintético, campos, quadras e vestiários; ➢ Construção de banheiros masculino e feminino, e vestiário masculino e feminino na arena esportiva de futebol sintético no âmbito municipal. ➢ Construção de arquibancadas, vestiários e banheiros em âmbito municipal. ➢ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha e alambrados; ➢ Aquisição de equipamentos do tipo playground para construção de parques infantis em diversos bairros do município e na reserva Indígena. ➢ Melhorar a iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. ➢ Revitalizar a Lagoa Brasil com criação de pistas de caminhada.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	➢ Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura	➢ Criação de projetos em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
04.06– Construção de Pista de Bocha	➢ Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.07 – Construção de Ciclovia	➢ Construção de ciclovia ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.08 – Construção de Pista de Skate	➢ Verificar as possiblidades de construção de pista de skate.
04.09 – Construção de campo de Futebol sintético na Aldeia Taquaperi.	➢ Construção de um campo de futebol sintético na Aldeia Taquaperi.
04.10 – Construção de Construção de espaço esportivo comunitário.	➢ Construção de espaço esportivo comunitário;
04.11 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	➢ Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.12 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	➢ Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, judô, taekwondo e demais artes marciais, escolinhas de futebol, escola de música, escolas de laço comprido e rodeio, entre outros. ➢ Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.13 – Implantar a Fanfarra Municipal	➢ Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01 – Programas e Projetos Sociais	➢ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. ➢ Impulsionar as Politicas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal. ➢ Implementar os serviços socioassistenciais, tais como: CRAS, CREAS, Serviço de Acolhimento, Programa Criança Feliz e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➢ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	➢ Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) ➢ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais. ➢ Desenvolver oficinas e cursos para crianças, adolescentes e idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como para as famílias cadastradas nos cadastros sociais.
05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	➢ Promover e criar programa de assistência social para apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência inclusive financeira.
05.05 – Ações Comunitária	➢ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	➢ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na área de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.	➢ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de

	risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. ➢ Implementar o Programa de Apoio a Família Acolhedora. ➢ Criar ações estratégicas para captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
05.08 – Aperfeiçoamento e treinamento dos servidores	➢ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	➢ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem como estimular a criação de novos.
05.10 – Programa de apoio ao Cidadão	➢ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Materiais de Construção, Auxilio Funeral, Cobertores, Colchão, Passagens, Kit Bebê e Emissão de Documentos, aluguel social, auxílio financeiro e absorvente. ➢ Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária; ➢ Implantação de processo licitatório para contratação de serviços funerários com pagamento de translado e funeral.

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO	
06.01 – Infraestrutura Urbana	➢ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Construção Meio-fio; ▪ Implantação de Quebra Molas e faixas elevadas; ➢ Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias na sinalização e no trânsito municipal. ➢ Viabilizar a construção de um Centro de Múltiplo Uso para atender os moradores do Jardim Mate Laranjeira e Vila Industrial.

06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	➢ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhorias na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	➢ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças, Jardins e parques.	➢ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização dos já existentes. ➢ Implantação, revitalização e manutenção da Lagoa Brasil, para a execução de modernização, ampliação e recuperação do espaço da lagoa visando se tornar em um novo espaço de lazer e convivência/parque municipal.
06.05 – Iluminação Pública	➢ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural e da reserva indígena.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	➢ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias na iluminação do cemitério, e construção de casa mortuária com banheiro para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo	➢ Aquisição de um caminhão compactador para coleta de lixo destinada as áreas rurais e aldeias.
06.08 – Implementação de sistema de esgoto sanitário	➢ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	➢ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água. (rural e urbana)
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	➢ Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.
06.11 – Implementação de programa de regularização fundiária.	➢ Realizar mutirão de regularização fundiária para os terrenos que não possuem título de propriedade.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	
07.01 – Incremento de produtividade agrícola	➢ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; ➢ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➢ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas; ➢ Apoio aos pequenos produtores e agricultura familiar

	na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. ➢ Fomentar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	➢ Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro publico no município.	➢ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro ou frigorifico inclusive com parcerias com iniciativa privada. ➢ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 – Apoio ao Emprego	➢ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de veículos	➢ Aquisição de veículos.
07.06 – Preservação Ambiental	➢ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: ▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; ▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; ▪ Implantação da Semana Municipal do Meio Ambiente; ▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); ▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); ▪ Manutenção de projetos socioambiental em Terras Indígenas; ▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; ▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; ▪ Construção de prédio para a Secretaria Municipal

	de Meio Ambiente; ▪ Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; ➢ Preservação e recuperação: • Reflorestamento; • Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; • Recuperação de fundo de vale e encostas; • Curvas de níveis em áreas degradadas; • Paisagismo urbano; • Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; ➢ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural e das reservas indígenas, tais como: ▪ Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; ▪ Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. Criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	➢ Ampliação do Viveiro Municipal para fomentar e promover projetos ambientais, e possibilitar a doação de mudas para os munícipes em geral.
07.08 – Parcerias e Convênios	➢ Manter parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; ➢ Firmar parcerias e convênios com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico Sustentável; Secretaria Executiva de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais; Secretaria Executiva de Qualificação Profissional e Trabalho; Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação; e Secretaria Executiva de Meio Ambiente; ➢ Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local; ➢ Firmar parceria com o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e Quilombolas de Mato Grosso do Sul (PROACINQ).

07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	➢ Implantar a Feira Municipal do produtor; ➢ Apoio a projetos de inovação, desenvolvimento sustentável, irrigação e cooperativismo no setor agropecuário; ➢ Implementar programas de valorização e identificação dos produtos da agricultura familiar oriundos das Comunidades Indígenas de Coronel Sapucaia-MS; ➢ Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; ➢ Elaborar projeto para o abatedouro municipal. ➢ Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros, Escolas Municipais e CEIs; ➢ Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; ➢ Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena; ➢ Fomentar programas de produção como: • Erva Mate; • Bacia Leiteira; • Fecularia. ➢ Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos.; ➢ Estabelecer leis e regulamentações sobre a posse e o tratamento de animais domésticos; ➢ Estabelecer mecanismos de fiscalização e punição para aqueles que maltratem ou abandonem os animais domésticos;

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
08.01 – Infraestrutura Rural	➢ Conservação de Estradas rurais; ➢ Controle de erosão do solo e implantação de abertura de estradas vicinais com cascalhamento; ➢ Implantação de Curva de nível; ➢ Construção e manutenção de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	➢ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	➢ Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares. ➢ Fomentar parcerias com a inciativa Privada para

	instalação de empresas mediante incentivo fiscal e doação de imóveis condicionados.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09.01 – Manutenção dos órgãos da administração Municipal	➢ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	➢ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	➢ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	➢ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	➢ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	➢ Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	➢ Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; ➢ Implantar o Planejamento Participativo; ➢ Realizar o Planejamento Estratégico do município; ➢ Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; ➢ Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	➢ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais. ➢ Assegurar a implantação do auxilio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	➢ Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; ➢ Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. ➢ Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir

	com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	➢ Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	➢ Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

10 – FINANÇAS	
10.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	➢ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
10.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	➢ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
10.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	➢ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
10.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	➢ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
10.05 – Fiscalização do Município	➢ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➢ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➢ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➢ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; ➢ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.

10.06 – Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	➢ Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; ➢ Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; ➢ Realizar reforma tributária e fiscal aliados a um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
10.07 – Parceria com o Governo Estadual e Federal	➢ Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

11 - SEGURANÇA PÚBLICA	
11.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	➢ Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do município; ➢ Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública; ➢ Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
11.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	➢ Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
11.03 – Implantação do Projeto Patrulha Mirim	➢ Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
11.04 – Segurança Urbana	➢ Instalar câmeras de vigilâncias em áreas, prédios públicos e pontos estratégicos para monitorar e prevenir crimes; ➢ Estabelecer Programas de proximidades e participação cidadã para estabelecer uma relação de confiança entre as policias e a população; ➢ Desenvolver aplicativo para ajudar a prevenir e combater criminalidade, como aplicativo de denúncia e alerta e outros;

11.05 - Segurança no Trânsito	➢ Realizar fiscalização regular no trânsito, incluindo monitoramento de velocidade e uso de equipamentos de segurança, como uso de cinto de segurança e capacete; ➢ Incentivar a participação cidadã em campanha de conscientização e educação sobre a segurança no trânsito; ➢ Garantir que o serviço de emergência, como ambulâncias e serviços de resgates estejam disponíveis e preparados para responder a acidentes de trânsitos; ➢ Garantir treinamentos e capacitação para os profissionais da emergência; ➢ Garantir os equipamentos necessários a boa pratica de emergência e resgaste;

12 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
12.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	➢ Elaborar e implantar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz; ➢ Manter convênios com SESI, SENAI, SEBRAE, FAMASUL, AGRAER e outras instituições de ensino publica e privada profissionalizante para ampliar a oferta de mão de obra qualificada. ➢ Aderir ao Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE como forma de gerar empregos e fomentar a atividade empresarial no município.

12.02- Ações de incentivo	➢ Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda; ➢ Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; ➢ Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops; ➢ Promover a instalação e regulamentação de lojas Free Shops no município, como mecanismo de desenvolvimento local e para geração de emprego e renda, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.327/2018. ➢ Adquirir terreno para instalação do Free Shops; ➢ Estabelecer orçamento para instalação do Free Shops; ➢ Desenvolver estratégia de marketing para promover a Lei Municipal 1.327/2018.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 02 de julho de 2026.

NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
Prefeita Municipal

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.° 101/00, art. 4° § 1° e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.295.105,00	129.468.999,99	0,05	114,24	141.383.384,73	129.468.932,39	0,05	114,24	147.745.637,04	129.468.920,21	0,05	114,24
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	133.777.085,75	128.016.349,99	0,05	112,96	139.797.054,61	128.016.283,14	0,05	112,96	146.087.922,07	128.016.271,10	0,05	112,96
Receitas Primárias Correntes	116.919.668,25	111.884.849,99	0,04	98,72	122.181.053,32	111.884.791,57	0,04	98,72	127.679.200,72	111.884.781,05	0,04	98,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.169.222,50	6.860.500,00	0,00	6,05	7.491.837,51	6.860.496,42	0,00	6,05	7.828.970,20	6.860.495,77	0,00	6,05
Transferências Correntes	108.483.383,25	103.811.850,00	0,04	91,60	113.365.135,50	103.811.795,78	0,04	91,60	118.466.566,59	103.811.786,02	0,04	91,60
Demais Receitas Primárias Correntes	1.267.062,50	1.212.500,00	0,00	1,07	1.324.080,31	1.212.499,37	0,00	1,07	1.383.663,93	1.212.499,25	0,00	1,07
Receitas Primárias de Capital	16.857.417,50	16.131.500,00	0,01	14,23	17.616.001,29	16.131.491,58	0,01	14,23	18.408.721,35	16.131.490,06	0,01	14,23
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	147.396.900,47	141.049.665,51	0,05	124,46	154.029.760,99	141.049.591,86	0,05	124,46	160.961.100,23	141.049.578,59	0,05	124,46
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	146.107.370,47	139.815.665,51	0,05	123,37	152.682.202,14	139.815.592,50	0,05	123,37	159.552.901,24	139.815.579,35	0,05	123,37
Despesas Primárias Correntes	111.548.525,00	106.745.000,00	0,04	94,19	116.568.208,63	106.744.944,25	0,04	94,19	121.813.778,01	106.744.934,21	0,04	94,19
Pessoal e Encargos Sociais	59.135.505,00	56.589.000,00	0,02	49,93	61.796.602,73	56.588.970,45	0,02	49,93	64.577.449,85	56.588.965,12	0,02	49,93
Outras Despesas Correntes	52.413.020,00	50.156.000,00	0,02	44,26	54.771.605,90	50.155.973,81	0,02	44,26	57.236.328,17	50.155.969,09	0,02	44,26
Despesas Primárias de Capital	22.457.050,00	21.490.000,00	0,01	18,96	23.467.617,25	21.489.988,78	0,01	18,96	24.523.660,03	21.489.986,76	0,01	18,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	12.101.795,47	11.580.665,52	0,00	10,22	12.646.376,26	11.580.659,47	0,00	10,22	13.215.463,20	11.580.658,38	0,00	10,22
Receita Total(COM FONTES RPPS)	8.255.500,00	7.900.000,00	0,00	6,97	8.626.997,50	7.899.995,87	0,00	6,97	9.015.212,39	7.899.995,13	0,00	6,97
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	8.192.800,00	7.840.000,00	0,00	6,92	8.561.476,00	7.839.995,91	0,00	6,92	8.946.742,42	7.839.985,17	0,00	6,92
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	8.255.500,00	7.900.000,00	0,00	6,97	8.626.997,50	7.899.995,87	0,00	6,97	9.015.212,39	7.899.995,13	0,00	6,97
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	8.255.500,00	7.900.000,00	0,00	6,97	8.626.997,50	7.899.995,87	0,00	6,97	9.015.212,39	7.899.995,13	0,00	6,97
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-12.330.284,72	-11.799.315,52	0,00	-10,41	-12.885.147,53	-11.799.309,36	0,00	-10,41	-13.464.979,17	-11.799.308,25	0,00	-10,41
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-12.392.984,72	-11.859.315,52	0,00	-10,46	-12.950.669,03	-11.859.309,33	0,00	-10,46	-13.533.449,14	-11.859.308,21	0,00	-10,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	1.512.794,25	1.447.650,00	0,00	1,28	1.580.869,99	1.447.649,24	0,00	1,28	1.652.009,14	1.447.649,11	0,00	1,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	5.225,00	5.000,00	0,00	0,00	5.460,13	5.000,00	0,00	0,00	5.705,83	5.000,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.676.042,95	1.603.868,85	0,00	1,42	1.589.772,98	1.455.801,97	0,00	1,28	1.499.620,85	1.314.111,85	0,00	1,16
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.412.794,35	2.308.894,11	0,00	2,04	2.326.524,38	2.130.466,94	0,00	1,88	2.236.372,25	1.959.724,20	0,00	1,73
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-161.555,00	-154.598,09	0,00	-0,14	-168.824,98	-154.598,01	0,00	-0,14	-176.422,10	-154.597,99	0,00	-0,14

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Parâmentros	2027	2028	2029
RCL	118.432.462,50	123.761.923,31	129.331.209,86
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:27:39 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:40:56 -04'00'

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, I, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	124.100.000,00	0,05	117,50	116.328.339,57	0,05	110,14	-7.771.660,43	-6,26
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	122.893.000,00	0,05	116,36	113.370.201,10	0,05	107,34	-9.522.798,90	-7,75
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	124.100.000,00	0,05	117,50	103.026.896,16	0,05	97,55	-21.073.103,84	-16,98
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	124.021.000,00	0,05	117,43	102.958.871,26	0,05	97,48	-21.062.128,74	-16,98
Receita Total(COM FONTES RPPS)	7.900.000,00	0,00	7,48	11.722.041,84	0,01	11,10	3.822.041,84	48,38
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.840.000,00	0,00	7,42	9.009.451,20	0,00	8,53	1.169.451,20	14,92
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	7.900.000,00	0,00	7,48	4.004.262,24	0,00	3,79	-3.895.737,76	-49,31
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	7.900.000,00	0,00	7,48	4.004.262,24	0,00	3,79	-3.895.737,76	-49,31
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.128.000,00	0,00	-1,07	10.411.329,84	0,00	9,86	11.539.329,84	-1.022,99
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.188.000,00	0,00	-1,12	15.416.518,80	0,01	14,60	16.604.518,80	-1.397,69
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.765.525,82	0,00	1,67	1.837.597,95	0,00	1,74	72.072,13	4,08
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-700.531,06	0,00	-0,66	2.574.349,35	0,00	2,44	3.274.880,41	-467,49
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	11.189.295,39	0,00	10,59	14.464.175,80	0,01	13,70	3.274.880,41	29,27

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Parâmentros	2025
RCL	105.616.000,00
PIB/MS	227.839.520.000,00

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:28:10 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:41:24 -04'00'

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, II, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	93.597.000,00	124.100.000,00	32,59%	129.469.000,00	4,33%	135.295.105,00	4,50%	141.383.384,73	4,50%	147.745.637,04	4,50%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	93.064.000,00	122.893.000,00	32,05%	128.016.350,00	4,17%	133.777.085,75	4,50%	139.797.054,61	4,50%	146.087.922,07	4,50%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	93.597.000,00	124.100.000,00	32,59%	141.049.665,52	13,66%	147.396.900,47	4,50%	154.029.760,99	4,50%	160.961.100,23	4,50%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	93.428.000,00	124.021.000,00	32,75%	139.815.665,52	12,74%	146.107.370,47	4,50%	152.682.202,14	4,50%	159.552.901,24	4,50%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.903.000,00	7.900.000,00	33,83%	7.900.000,00	0,00%	8.255.500,00	4,50%	8.626.997,50	4,50%	9.015.212,39	4,50%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	5.773.000,00	7.840.000,00	35,80%	7.840.000,00	0,00%	8.192.800,00	4,50%	8.561.476,00	4,50%	8.946.742,42	4,50%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.903.000,00	7.900.000,00	33,83%	7.900.000,00	0,00%	8.255.500,00	4,50%	8.626.997,50	4,50%	9.015.212,39	4,50%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.903.000,00	7.900.000,00	33,83%	7.900.000,00	0,00%	8.255.500,00	4,50%	8.626.997,50	4,50%	9.015.212,39	4,50%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-364.000,00	-1.128.000,00	209,89%	-11.799.315,52	946,04%	-12.330.284,72	4,50%	-12.885.147,53	4,50%	-13.464.979,17	4,50%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-494.000,00	-1.188.000,00	140,49%	-11.859.315,52	898,26%	-12.392.984,72	4,50%	-12.950.669,03	4,50%	-13.533.449,14	4,50%
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.844.525,82	1.765.525,82	-4,28%	1.758.597,95	-0,39%	1.676.042,95	-4,69%	1.589.772,98	-5,15%	1.499.620,85	-5,67%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-11.889.826,45	-700.531,06	-94,11%	2.495.349,35	-456,21%	2.412.794,35	-3,31%	2.326.524,38	-3,58%	2.236.372,25	-3,87%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.772.345,50	11.189.295,39	-503,60%	3.195.880,41	-71,44%	-161.555,00	-105,06%	-168.824,98	4,50%	-176.422,10	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.601.499,39	129.684.500,00	26,40%	129.469.000,00	-0,17%	129.468.999,99	0,00%	129.468.932,39	0,00%	129.468.920,21	0,00%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	102.017.222,12	128.423.185,00	25,88%	128.016.350,00	-0,32%	128.016.349,99	0,00%	128.016.283,14	0,00%	128.016.271,10	0,00%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	102.601.499,39	129.684.500,00	26,40%	141.049.665,52	8,76%	141.049.665,51	0,00%	141.049.591,86	0,00%	141.049.578,59	0,00%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	102.416.240,74	129.601.945,00	26,54%	139.815.665,52	7,88%	139.815.665,51	0,00%	139.815.592,50	0,00%	139.815.579,35	0,00%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	6.470.898,12	8.255.500,00	27,58%	7.900.000,00	-4,31%	7.900.000,00	0,00%	7.899.995,87	0,00%	7.899.995,13	0,00%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	6.328.391,47	8.192.800,00	29,46%	7.840.000,00	-4,31%	7.840.000,00	0,00%	7.839.995,91	0,00%	7.839.995,17	0,00%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	6.470.898,12	8.255.500,00	27,58%	7.900.000,00	-4,31%	7.900.000,00	0,00%	7.899.995,87	0,00%	7.899.995,13	0,00%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	6.470.898,12	8.255.500,00	27,58%	7.900.000,00	-4,31%	7.900.000,00	0,00%	7.899.995,87	0,00%	7.899.995,13	0,00%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-399.018,62	-1.178.760,00	195,41%	-11.799.315,52	900,99%	-11.799.315,52	0,00%	-11.799.309,36	0,00%	-11.799.308,25	0,00%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-541.525,27	-1.241.460,00	129,25%	-11.859.315,52	855,27%	-11.859.315,52	0,00%	-11.859.309,33	0,00%	-11.859.308,21	0,00%
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.021.978,43	1.844.974,48	-8,75%	1.758.597,95	-4,68%	1.603.868,85	-8,80%	1.455.801,97	-9,23%	1.314.111,85	-9,73%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-13.033.687,20	-732.054,96	-94,38%	2.495.349,35	-440,87%	2.308.894,11	-7,47%	2.130.466,94	-7,73%	1.959.724,20	-8,01%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.039.059,00	11.692.813,68	-484,75%	3.195.880,41	-72,67%	-154.598,09	-104,84%	-154.598,01	0,00%	-154.597,99	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

Parâmentros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	85.835.500,00	105.616.000,00	113.332.500,00	118.432.462,50	123.761.923,31	129.331.209,86
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.860.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,956937789	0,915729473	0,876296064

Fonte: https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182 Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182 Dados: 2026.09.10 09:28:57 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100 Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100 Dados: 2026.09.10 09:42:01 -04'00'

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	28.536.646,89	100	26.658.445,71	100	23.602.790,92	100
TOTAL	**28.536.646,89**	**100**	**26.658.445,71**	**100**	**23.602.790,92**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.814.282,06	100	-2.712.118,84	100	-2.712.118,84	100
TOTAL	**-2.814.282,06**	**100**	**-2.712.118,84**	**100**	**-2.712.118,84**	**100**

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:29:39 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:42:30 -04'00'

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, III, e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	55.000,00	179.339,24	-610.950,73
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	126.600,00	-600.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	50.000,00	52.739,24	-10.450,73

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	782.559,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	782.559,09	0,00
Investimentos	0,00	782.559,09	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	-1.159.170,58	-1.214.170,58	-610.950,73

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:31:27 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:47:35 -04'00'

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, IV, alínea "a" e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, allnea "a")

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(I)	11.207.101,27	9.776.710,65	5.162.013,34
Receita de Contribuições dos Segurados	2.505.254,32	2.116.458,09	1.939.760,45
Ativo	2.385.137,05	2.012.023,79	1.840.210,00
Inativo	120.117,27	104.444,30	99.477,66
Pensionista	0,00	0,00	72,59
Receita de Contribuições Patronais	4.859.214,77	4.204.025,42	3.129.330,64
Ativo	4.859.214,77	4.204.025,42	3.129.330,64
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.707.112,12	1.872.087,45	92.922,25
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.707.112,12	1.872.087,45	92.922,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.135.520,06	1.584.129,69	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.135.520,06	1.503.450,98	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	80.678,71	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	11.207.101,27	9.776.710,65	5.162.013,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Benefícios	3.517.261,38	2.950.615,90	2.524.684,37
Aposentadorias	3.441.245,31	2.871.208,56	2.506.698,67
Pensões por Morte	76.016,07	79.407,34	17.985,70
Outras Despesas Previdenciárias	193.687,03	673.967,82	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	673.967,82	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	193.687,03	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.710.948,41	3.624.583,72	2.524.684,37
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	7.496.152,86	6.152.126,93	2.637.328,97
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
VALOR	3.853.000,00	2.712.000,00	2.529.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP	**2025**	**2024**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.309.359,46	1.803.569,34	1.849.258,27
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2025**	**2024**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	560.684,85	118.921,46	0,00
Investimentos e Aplicações	35.158.438,46	26.921.270,08	21.209.694,56
Outro Bens e Direitos	49.096.227,56	45.948.499,07	46.633.834,25
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2025**	**2024**	**2023**
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	514.940,57	455.819,22	282.611,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	514.940,57	455.819,22	282.611,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	293.313,83	256.123,13	222.789,56
Pessoal e Encargos Sociais	59.660,00	45.492,50	47.625,00
Demais Despesas Correntes	233.653,83	210.630,63	175.164,56
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	7.490,00	7.650,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	293.313,83	263.613,13	230.439,56
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	221.626,74	192.206,09	52.171,63
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	87.260,24	29.987,24	0,00
Investimentos e Aplicações	1.035.786,92	769.765,53	569.676,73
Outro Bens e Direitos	-97,31	31.566,49	81.463,32
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUR	2025	2024	2023
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:32:03 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:48:17 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

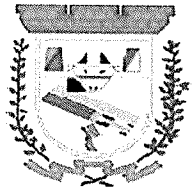
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	36.842.170,47
2026	10.373.494,17	4.484.910,78	5.888.583,39	42.730.753,86
2027	11.096.012,62	4.668.177,40	6.427.835,22	49.158.589,08
2028	11.541.309,93	5.455.968,94	6.085.340,99	55.243.930,07
2029	11.963.814,33	6.338.687,90	5.625.126,43	60.869.056,50
2030	12.368.994,54	7.103.394,51	5.265.600,03	66.134.656,53
2031	12.800.281,94	7.373.379,36	5.426.902,58	71.561.559,11
2032	13.226.121,30	7.657.028,34	5.569.092,96	77.130.652,07
2033	13.645.913,97	8.227.881,62	5.418.032,35	82.548.684,42
2034	14.051.372,05	8.936.800,01	5.114.572,04	87.663.256,46
2035	14.453.065,70	9.456.409,85	4.996.655,85	92.659.912,31
2036	14.853.927,03	9.911.127,44	4.942.799,59	97.602.711,90
2037	15.241.015,59	10.596.281,33	4.644.734,26	102.247.446,16
2038	15.584.548,69	11.791.298,10	3.793.250,59	106.040.696,75
2039	15.885.339,15	12.932.523,56	2.952.815,59	108.993.512,34
2040	16.131.474,40	14.240.679,01	1.890.795,39	110.884.307,73
2041	16.300.919,73	15.568.776,33	732.143,40	111.616.451,13
2042	16.462.183,99	16.236.761,40	225.422,59	111.841.873,72
2043	16.629.934,27	16.339.177,98	290.756,29	112.132.630,01
2044	16.783.337,83	16.803.792,80	-20.454,97	112.112.175,04
2045	16.834.286,93	18.806.119,86	-1.971.832,93	110.140.342,11
2046	16.846.565,10	19.593.055,97	-2.746.490,87	107.393.851,24
2047	16.810.365,41	20.508.081,15	-3.697.715,74	103.696.135,50
2048	16.788.970,49	20.265.822,55	-3.476.852,06	100.219.283,44
2049	16.778.385,45	20.102.488,12	-3.324.102,67	96.895.180,77
2050	16.745.054,25	20.554.300,92	-3.809.246,67	93.085.934,10
2051	16.705.244,91	20.685.912,80	-3.980.667,89	89.105.266,21
2052	16.671.524,10	20.591.983,54	-3.920.459,44	85.184.806,77
2053	16.657.528,63	20.276.999,44	-3.619.470,81	81.565.335,96
2054	16.647.058,87	20.138.658,14	-3.491.599,27	78.073.736,69
2055	16.667.390,28	20.059.713,15	-3.392.322,87	74.681.413,82
2056	10.878.403,58	19.612.703,11	-8.734.299,53	65.947.114,29
2057	10.426.989,73	20.468.069,56	-10.041.079,83	55.906.034,46
2058	9.969.821,04	19.855.138,03	-9.885.316,99	46.020.717,47
2059	9.515.520,50	19.325.941,52	-9.810.421,02	36.210.296,45
2060	9.095.198,43	18.707.150,39	-9.611.951,96	26.598.344,49
2061	8.466.176,60	17.780.801,50	-9.314.624,90	17.283.719,59
2062	8.042.108,07	17.754.212,20	-9.712.104,13	7.571.615,46
2063	7.672.065,03	17.781.526,60	-10.109.461,57	-2.537.846,11
2064	7.725.019,69	17.113.427,52	-9.388.407,83	-11.926.253,94
2065	7.807.214,60	17.132.818,17	-9.325.603,57	-21.251.857,51
2066	7.826.023,96	17.486.277,68	-9.660.253,72	-30.912.111,23
2067	7.962.144,84	17.024.978,20	-9.062.833,36	-39.974.944,59
2068	7.989.221,38	15.779.708,42	-7.790.487,04	-47.765.431,63
2069	8.020.028,17	15.278.255,27	-7.258.227,10	-55.023.658,73
2070	8.097.754,99	14.595.158,29	-6.497.403,30	-61.521.062,03
2071	8.236.516,19	13.926.403,44	-5.689.887,25	-67.210.949,28
2072	8.263.490,51	14.052.543,86	-5.789.053,35	-73.000.002,63
2073	8.347.491,89	14.185.532,00	-5.838.040,11	-78.838.042,74
2074	8.453.629,88	14.401.637,49	-5.948.007,61	-84.786.050,35
2075	8.557.039,21	13.848.966,04	-5.291.926,83	-90.077.977,18
2076	8.632.964,60	13.793.273,56	-5.160.308,96	-95.238.286,14
2077	8.639.238,64	14.439.327,82	-5.800.089,18	-101.038.375,32
2078	8.730.743,92	14.621.646,29	-5.890.902,37	-106.929.277,69
2079	8.848.161,04	14.704.059,52	-5.855.898,48	-112.785.176,17
2080	8.897.491,02	15.312.221,35	-6.414.730,33	-119.199.906,50
2081	8.944.267,98	15.812.855,31	-6.868.587,33	-126.068.493,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	9.037.823,17	16.602.225,80	-7.564.402,63	-133.632.896,46
2083	9.109.923,90	16.760.403,36	-7.650.479,46	-141.283.375,92
2084	9.252.484,23	17.431.205,15	-8.178.720,92	-149.462.096,84
2085	9.370.353,18	17.347.825,64	-7.977.472,46	-157.439.569,30
2086	9.458.570,02	17.777.779,59	-8.319.209,57	-165.758.778,87
2087	9.555.787,05	18.190.374,68	-8.634.587,63	-174.393.366,50
2088	9.609.911,46	18.183.506,47	-8.573.595,01	-182.966.961,51
2089	9.718.495,54	17.838.872,48	-8.120.376,94	-191.087.338,45
2090	9.788.089,03	17.766.268,55	-7.978.179,52	-199.065.517,97
2091	9.911.161,15	17.608.688,80	-7.697.527,65	-206.763.045,62
2092	10.030.363,35	17.546.347,47	-7.515.984,12	-214.279.029,74
2093	10.157.705,82	16.779.204,70	-6.621.498,88	-220.900.528,62
2094	10.281.718,06	16.305.683,11	-6.023.965,05	-226.924.493,67
2095	10.410.305,74	15.896.869,65	-5.486.563,91	-232.411.057,58
2096	10.489.008,07	15.788.671,17	-5.299.663,10	-237.710.720,68
2097	10.592.335,97	15.358.192,13	-4.765.856,16	-242.476.576,84
2098	10.719.566,75	14.451.131,28	-3.731.564,53	-246.208.141,37
2099	10.826.731,97	14.076.358,72	-3.249.626,75	-249.457.768,12
2100	10.922.897,59	13.194.680,50	-2.271.782,91	-251.729.551,03

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:32:43 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:48:51 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

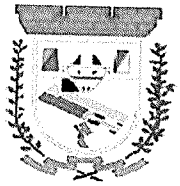
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

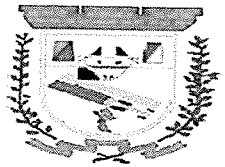
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.° 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 065/2017.	123.497,67	135.848,17	149.433,79	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). a renuncia de receita foi considerada na metodologia de calculo da projeção de arrecadação tributaria efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo portanto de medidas de compensação.
IPTU, TAXAS, etc.	REFIS/ DESCONTO	Incentivo Fiscal à população, mediante concessão de desconto a população carente que possua edificação de até 60 m2. Incentivo Fiscal à população, mediante concessão de descontos nos pagamentos realizados em Cota Única.	277.089,06	290.943,52	305.490,70	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). a renuncia de receita foi considerada na metodologia de calculo da projeção de arrecadação tributaria efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo portanto de medidas de compensação.

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:34:51 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 09:49:48 -04'00'

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4° § 2°, V e Portaria da STN);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	5.760.735,75
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.760.735,75
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.760.735,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.733.120,00
Novas DOCC	2.733.120,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.027.615,75

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:35:12 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 10:23:48 -04'00'

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.° 101/00, art. 4°, § 3° e Portaria da STN)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3°)

R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	75.000,00		75.000,00
Assistências Diversas	125.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	125.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Créd. Adic. a partir da Res. de Contingência	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	400.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	400.000,00
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	75.000,00	Limitação de Empenhos	75.000,00
Discrepância de Projeções:	75.000,00	Limitação de Empenhos	75.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182

Assinado de forma digital por NIAGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI:00345343182
Dados: 2026.09.10 09:36:21 -04'00'

CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100

Assinado de forma digital por CRISTIANE DA SILVA CHAVES:82816115100
Dados: 2026.09.10 10:24:48 -04'00'